

ATO Nº 01.06.004/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **RAUL PLASSMAN MEDEIROS BARBOSA**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, simbologia **DAS-5**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, JUVENTUDE E EVENTOS**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Junho de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:5CDAF922

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 12.06.001/2026

ATO Nº 12.06.001/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, em EXERCÍCIO, MARCELO COSTA CORREIA no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá.

R E S O L V E:

Exonerar a pedido o(a) Senhor(a) ANDREZA DA SILVA ARAUJO, CPF 065.225.733-00, do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Estatutário(a), matrícula funcional nº 00916052, conforme Ato nº 03.04.005/19, de 03 de Abril de 2019, vinculado à SECRETARIA DE SAÚDE, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 12 de junho de 2026.

MARCELO COSTA CORREIA
Prefeito Interino

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:72433DA6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 035 DE 17 DE JUNHO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 035 DE 17 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CEARÁ, senhor **RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a Lei Federal Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos; **CONSIDERANDO** o Plano Municipal de Educação Ambiental com Ênfase em Resíduos Sólidos, que ressalta a importância da

disseminação de práticas de destinação adequada dos resíduos sólidos, bem como ações integradas de Educação Ambiental entre as secretarias municipais; **CONSIDERANDO** o dever constitucional dos Municípios, Estados e União de preservar e defender o meio ambiente de forma contínua e sistemática; **CONSIDERANDO** o exemplo que deve ser transmitido à sociedade por parte de todas as entidades e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal direta e indireta; **CONSIDERANDO** a importância da criação de processos que visem à diminuição do descarte de resíduos sólidos no ambiente e que instituem a coleta seletiva nos Órgãos Públicos Municipais com a participação de Associações e/ou Cooperativas de catadores; **CONSIDERANDO** a necessidade de incentivo à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais recicláveis;

DECRETA:

Art. 1º. A separação de resíduos recicláveis pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, previamente selecionados nas fontes geradoras, e a sua destinação às associações e/ou cooperativas de materiais recicláveis são reguladas pelas disposições deste Decreto.

Parágrafo único: A coleta seletiva de materiais recicláveis tem como premissa reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, aplicando-se as noções de redução, reutilização, reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada.

Art. 2º. Os resíduos recicláveis separados nos grandes eventos promovidos e financiados pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão ser destinados, na fonte geradora, às associações e/ou cooperativas de materiais recicláveis, mediante a elaboração de um plano operacional no planejamento e organização dos eventos.

Art. 3º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis separados na fonte geradora, para destinação às associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

II - resíduos recicláveis separados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados, inaproveitados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 4º. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município instituirão coleta seletiva solidária, de acordo com o disposto neste Decreto, obedecidas as seguintes diretrizes:

I - as atividades de coleta seletiva solidária de resíduos recicláveis separados integrarão iniciativas da Agenda Ambiental na Administração Pública A3P dos Órgãos Públicos Municipais;

II - os recipientes para coleta de resíduos recicláveis serão dispostos em local de fácil acesso e serão devidamente identificados, para dois tipos de resíduos: seco e úmido.

III – o material coletado deverá, prioritariamente, ser doado para associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

IV - Na ausência da coleta pelas associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, no período acordado entre as partes, os resíduos serão destinados a pontos e locais de entregas voluntárias existentes.

Art. 5º. A implantação e supervisão da separação dos resíduos recicláveis separados, na fonte geradora, bem como a sua destinação realizada pelas associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, e a avaliação dos requisitos citados no Art. 8º deste Decreto, será de competência da Comissão Gestora da Coleta Seletiva Solidária, que será composta pelos membros do Comitê Gestor de Resíduos Sólidos do Município, designado por meio de portaria.